



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Instrução Normativa n.º 4/2020 - SLU/PRESI

Estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e considerando:

que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia;

que o Governo do Distrito Federal publicou o Decreto n.º 40.509/2020, o Decreto n.º 40.520/2020, o Decreto n.º 40.523/2020 e o Decreto n.º 40.526/2020, os quais dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, assim como o bem estar físico e mental dos servidores, colaboradores desta Autarquia, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e as orientações sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em caráter excepcional, **pelo prazo de 15 dias**, podendo a manutenção ser revista pela chefia imediata.

Art. 2º Os servidores, efetivos e comissionados, poderão executar suas atribuições em regime de teletrabalho, nas seguintes hipóteses:

I - servidores imunossuprimidos, portadores de diabetes e hipertensão crônicas ou de doenças respiratórias crônicas, comprovadas mediante autodeclaração, na forma do Anexo I.

II - servidoras gestantes e lactantes;

III - servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - servidores que coabitam com pessoas imunossuprimidas, portadores de doenças de diabetes e hipertensão, doenças crônicas respiratórias, com gestantes e lactantes, com maiores de 60 (sessenta) anos ou com pessoas com diagnóstico de infecção por COVID-19, mediante autodeclaração, na forma do Anexo II.

V- servidores que tenham filhos com idade igual ou inferior a doze anos e que não tenham a possibilidade de deixá-los em outro ambiente seguro, autodeclarando tal condição, na forma do Anexo III.

VI - servidores que regressaram de viagem internacional, nos últimos 14 (quatorze) dias.

§ 1º Os servidores indicados no caput poderão solicitar a sua chefia imediata a execução de suas atividades mediante teletrabalho, por meio de processo próprio, ficando a cargo do gestor da área a avaliação e orientações necessárias, bem como o controle e monitoramento das atividades.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput aos servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), que deverão permanecer em casa e solicitar a sua chefia imediata a execução de suas atividades em regime de teletrabalho, por meio de processo próprio, conforme orientação da chefia imediata.

§ 3º Os eventualmente afastados do trabalho presencial, devido a suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível.

§ 4º Fora das hipóteses descritas no caput, a adoção de teletrabalho por servidores dependerá de prévia e expressa autorização do Diretor-Presidente.

Art. 3º As situações concernentes aos servidores indicados no artigo 2º que executam atividades incompatíveis com o regime de teletrabalho poderão ser relativizadas pelo Diretor da área, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo único - A critério do Diretor da área, os servidores de que trata o caput poderão ter sua frequência abonada, mediante prévia e expressa justificativa da chefia imediata.

Art. 4º O processo de adoção de teletrabalho por servidores indicados no caput dependerá de prévia e expressa autorização da chefia imediata e do Diretor da área, e conterá as seguintes informações:

- a) nome e matrícula do servidor;
- b) telefone e e-mail, para contatos com a chefia imediata;
- c) períodos, dias e horários de autorização para o exercício do teletrabalho;
- d) metas de desempenho pactuadas entre a chefia imediata e o servidor, a serem cumpridas durante o exercício de teletrabalho;
- e) assinatura da chefia da imediata, do Diretor da área e do servidor; e
- f) a comprovação das hipóteses descritas no artigo 2º.

§ 1º Caberá à chefia imediata definir o trabalho a ser executado, bem como as metas e os resultados a serem alcançados, realizando seu monitoramento no período determinado, bem como o controle de frequência do servidor e o registro do afastamento do local de trabalho para exercício das funções em regime de teletrabalho.

§ 2º O alcance das metas de desempenho pactuadas equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 3º O servidor para realizar o teletrabalho deverá ter as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização das atividades.

§ 4º O servidor deve permanecer em disponibilidade constante para contato por e-mail e/ou telefone, durante o horário de sua jornada de trabalho.

§ 5º O servidor deve manter a chefia imediata informada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

§ 6º Caberá ao servidor zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

§ 7º O servidor deverá atender às convocações para comparecimento às dependências do SLU/DF, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações.

§ 8º Cessadas as causas que ensejaram a adoção das medidas supracitadas, os servidores deverão retornar às atividades e regime de trabalho habitual.

Art. 5º Os processos de autorização do regime de teletrabalho, deverão ser encaminhados a Gerência de Gestão de Pessoas para registro e acompanhamento do afastamento.

Art. 6º Os estagiários e os contratados pela Comissão Jovem Gente como a Gente, pertencentes ao grupo de risco elencados no artigo 2º, comprovadamente, e aqueles que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), serão liberados mediante o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§ 1º A comprovação do disposto artigo 2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I.

§ 2º A definição da liberação ficará a critério da chefia imediata.

§ 3º Caberá à chefia imediata o controle de frequência e o registro do afastamento do local de trabalho para exercício das funções em regime de teletrabalho.

§ 4º As autorizações da liberação para regime de teletrabalho, deverão ser encaminhados à Gerência de Gestão de Pessoas para registro e acompanhamento do afastamento.

§ 5º A critério do Diretor da área, os indicados de que trata o caput poderão ter sua frequência abonada, mediante prévia e expressa justificativa da chefia imediata, caso não possam executar suas atribuições remotamente, em razão da natureza das atividades desempenhadas.

Art. 7º É vedada a concessão de ponto facultativo aos servidores efetivos, comissionados e contratados pela Comissão Jovem Gente como a Gente, tendo em vista a necessidade e a essencialidade da atividade de limpeza urbana, salvo autorização expressa em contrário por ato do Governador do Distrito Federal ou do Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos estagiários em exercício nas unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 8º Fica autorizada a adoção de escalas de revezamento para os servidores efetivos, comissionados, estagiários e contratados pela Comissão Jovem Gente como a Gente que exercem atividades administrativas, sem prejuízo da continuidade na prestação do serviço, com vistas à melhoria da distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração de pessoas no ambiente de trabalho, observada a carga horária estabelecida.

§ 1º Os indicados no caput cumprirão a escala de revezamento alternando entre o trabalho presencial e teletrabalho.

§ 2º Caberá à chefia imediata o controle da frequência e o registro do afastamento do local de trabalho para exercício das funções em regime de teletrabalho.

§ 3º As escalas de revezamento deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Pessoas para registro e acompanhamento.

Art. 9º Os executores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para o cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, ficando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.

Art. 10 Os servidores em exercício no Serviço de Limpeza Urbana deverão adotar cuidados básicos de higiene para redução do risco geral de contrair ou transmitir o COVID-19, entre eles:

I - lavar as mãos frequentemente com água e sabão e usar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%, principalmente após tossir ou espirrar;

II - cobrir boca e nariz, ao tossir ou espirrar, com o cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável;

III - evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

IV - mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

V - não compartilhar objetos pessoais;

VI - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência; e

VII - evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Os servidores, durante a realização de suas atividades presenciais, devem evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada.

Art. 11 Todos os servidores efetivos, comissionados, estagiários, contratados pela Comissão Jovem Gente como Gente que apresentarem os sintomas de febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais deverão procurar, o mais breve possível, assistência médica por meio do número (61) 99221-9439, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF e dos números 190, 193 e 199.

§ 1º Os que forem diagnosticados com COVID-19 devem informar imediatamente a chefia e observar as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 12 A ASCOM deverá adotar providências no sentido de realizar campanha de conscientização com foco nos servidores, estagiários e demais colaboradores.

Art. 13 As medidas previstas nesta Instrução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 14 A prestação de informação falsa sujeitará o servidor, estagiário ou contratado às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e terá validade de 60 (sessenta) dias, cabendo sua prorrogação, suspensão ou revogação ser realizada a critério da administração pública ou em decorrência do controle de transmissão do COVID-19 no Distrito Federal.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, matrícula, _____ RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa _____, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, por um período inicial de 14 dias, em virtude do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Brasília(DF) ____ de _____ de 2020.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu, _____, matrícula, _____ RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa _____, que em razão de coabitar com pessoas imunossuprimidas, portadores de diabetes e hipertensão, doenças crônicas respiratórias, com gestantes e lactantes, com maiores de 60 (sessenta) anos ou com pessoas com diagnóstico de infecção por COVID-19, devo me submeter a isolamento por meio de trabalho remoto com data de início _____, por um período inicial de 14 dias, em virtude do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Brasília(DF) ____ de _____ de 2020.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A DOZE ANOS

Eu, _____, matrícula, _____ RG nº _____, CPF nº _____ declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa _____ que tenho filhos com idade igual ou inferior a doze anos que necessitam da minha assistência e que não tenho a possibilidade de deixá-los em outro ambiente seguro, necessitando ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, por um período inicial de 14 dias, em virtude do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que meu cônjuge não usufrui do regime de teletrabalho e que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Brasília(DF) ____ de _____ de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO - Matr. 0275649-8, Diretor(a)-Presidente-Substituto(a)**, em 19/03/2020, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37333180 código CRC= **7810C3EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

00094-00001658/2020-52

Doc. SEI/GDF 37333180